



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 56/2021

Maceió, 27 de setembro de 2021.

Assessoria Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1652/2021
Data: 30/09/2021 - Horário: 10:02
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 483/2021, que “***Dispõe sobre diretrizes de distribuição de vacinas contra o novo coronavírus (COVID-19) e prevenção de desvios, no âmbito do Estado de Alagoas***”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 483/2021, a sua sanção integral não se apresenta possível uma vez que se reveste de inconstitucionalidade formal.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

No âmbito da competência legislativa concorrente para legislar sobre a proteção e a defesa da saúde, conforme disposto no inciso XII do art. 24 da Constituição Federal, cabe à União estabelecer normas gerais e verdadeiras diretrizes a serem observadas nacionalmente, sendo possível aos Estados e ao Distrito Federal, por sua vez, suplementar tais normas a fim de atender suas especificidades.

Na ausência de Lei Federal sobre as normas gerais, é que os Estados-membros podem exercer, temporariamente a competência legislativa plena para cuidar das matérias elencadas no dispositivo supramencionado.

Desta forma, o art. 1º do Projeto de Lei, ao estabelecer que os critérios de prioridades serão estabelecidos pelo Poder Executivo Estadual para distribuição das vacinas contra a COVID-19, contraria o já disciplinado na Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1945, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, do Programa Nacional de Imunizações é de competência do Ministério da Saúde, sem prejuízo dos governos estaduais, desde que com audiência prévia do mencionado Ministério.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA

Publicada no Suplemento DOE de 28/9/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Com isso, havendo Lei Federal que contenha regramento específico para a elaboração e coordenação do Programa, a cargo do Ministério da Saúde, padece de inconstitucionalidade a determinação legislativa estadual que discipline sobre matéria de prioridade da vacinação, de maneira diversa.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 483/2021, especialmente o **art. 1º**, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador